



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1174

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO FORUM DESTA COMARCA.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **CESSÃO** de até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através do FORUM desta Comarca, mediante CONVÊNIO, com vigência até 31 de dezembro de 2000, e ônus para o Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 10 de maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dinardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

as fls. 96

Mirai, 10 / 05 / 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretária